



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1470 , DE 12 DE ABRIL DE 2007.**

**Dispõe sobre o parcelamento das multas de trânsito da cidade de Palmas e dá outras providências.**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o parcelamento administrativo das multas de trânsito aplicadas aos infratores condutores de veículos no Município de Palmas.

§ 1º Este parcelamento abrangerá apenas as multas de trânsito aplicadas no Município de Palmas, que tenham sido lavradas pela fiscalização municipal e/ou órgãos conveniados.

§ 2º Caberá exclusivamente ao proprietário do veículo, ou, ao seu representante legal, formular o pedido do parcelamento de seu débito.

§ 3º Constando qualquer outro débito no prontuário do veículo do requerente, este deverá ser liquidado antes da concessão do parcelamento das multas.

**Art. 2º** O parcelamento obedecerá às seguintes especificações:

I - será de no máximo 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, considerando-se o valor do débito, o valor mínimo de cada parcela, e tendo, como data limite para a última parcela, a data prevista para vencimento do próximo licenciamento do veículo;

II - o valor mínimo de cada parcela não será inferior ao valor de R\$50,00 (cinquenta reais);

III - a data limite para vencimento da última parcela será a data prevista para vencimento do próximo licenciamento do veículo;

IV - poderá ser pleiteado até 31 de dezembro de 2007, abrangendo as multas constantes do prontuário do veículo até essa data;

V - considerar-se-á revogado o parcelamento, sempre que houver atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou, alternadas.

**Art. 3º** Sobre o valor das parcelas, vencidas ou vincendas, incidirá:

I - atualização monetária, de acordo com índice adotado para correção dos tributos municipais;

II - juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicados sobre o valor atualizado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

*Parágrafo único.* Ao valor de cada parcela será acrescido o valor da tarifa bancária devida pela autenticação do documento.

**Art. 4º** O formulário “Termo de Parcelamento de Multas de Trânsito” será instituído por portaria do Órgão municipal de Trânsito, que deverá promover sua divulgação e disponibilização no *site* da Prefeitura de Palmas, no “link” do Órgão Municipal de Trânsito ([www.palmas.to.gov.br/attm](http://www.palmas.to.gov.br/attm)).

**Art. 5º** Compete ao Órgão de Trânsito do Município a análise e concessão do parcelamento das multas de trânsito, bem como o controle da adimplência em seus pagamentos e demais providências necessárias.

**Art. 6º** O parcelamento do débito ficará automaticamente rescindido em caso de inadimplência de até duas parcelas, consecutivas ou não, ensejando:

I - no vencimento antecipado da parcelas restantes;

II - na vinculação das multas que não houverem sido integralmente quitadas, ao registro do licenciamento do veículo.

*Parágrafo único.* Rescindido o parcelamento, a autoridade municipal de trânsito encaminhará ao interessado uma notificação referente às multas que serão novamente inseridas no sistema RENAVAL.

**Art. 7º** As multas de trânsito que se encontrarem em qualquer fase recursal somente poderão ser objeto de parcelamento, se o requerente anexar ao pedido o comprovante da desistência expressa do recurso, ou ação anteriormente propostos.

**Art. 8º** O pedido de parcelamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - termo de parcelamento de multa de trânsito devidamente preenchido e assinado;

II - cópia do documento de licenciamento do veículo;

III - cópia da carteira de identidade do requerente, em se tratando de pessoa física, e do estatuto ou contrato social, em caso de pessoa jurídica;

IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPF, ou, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - procuração com firma reconhecida, em caso de representação legal;

VI - cópia do comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela.

**Art. 9º** Para alienação e transferência do veículo, cujas multas tenham sido objeto de parcelamento, o proprietário deverá providenciar a quitação antecipada das parcelas vincendas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

*Parágrafo único.* Ocorrendo a alienação do veículo, sem observância ao disposto neste artigo, ficará automaticamente revogado o parcelamento, e as multas que não houverem sido integralmente quitadas serão novamente vinculadas ao registro do licenciamento do veículo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 12 dias do mês de abril de 2007.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas